

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 125	11.07.2022	Fls. 25
---------------------------	--------	------------	---------

Autorizar o afastamento no país de IRIS LINHARES PIMENTA GURGEL, Matrícula: 2885481, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) INSTITUTO METROPOLE DIGITAL, para Viagem a serviço, no país, em BRASILIA / DF, no período de 08 de Agosto de 2022 a 11 de Agosto de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 1742/2022.

(a) Jose Ivonildo Do Rego - Diretor

**Parque Tecnológico Metr pole Digital - PTMD**  
**Resolu o n  01/2022-PTMD, de 23 de junho de 2022**

Disp e sobre o credenciamento de entidades parceiras, que estejam inseridas no Ecossistema de Tecnologia e Inova o e realizem a es de interesse das Empresas Associadas, ao Parque Tecnol gico Metr pole Digital e d  outras provid ncias.

O Diretor Geral do Instituto Metr pole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho Administrativo do Parque Tecnol gico Metr pole Digital – CAPTMD, usando das atribui es que lhe confere o Artigo 7 , inciso III, de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolu o 016/2017 – CONSUNI/UFRN, que alterou o Regimento Interno do IMD e criou o Parque Tecnol gico Metr pole Digital;

CONSIDERANDO a Resolu o 028/2021-CONSUNI/UFRN, que aprovou o novo Regimento Interno do Parque Tecnol gico Metr pole Digital da UFRN,

CONSIDERANDO o que consta do Processo N . 23077. 080665/2022-14,

RESOLVE:

Art. 1  Definir normas para o credenciamento de Entidade Parceira ao Parque Tecnol gico Metr pole Digital (METR POLE PARQUE).

Art. 2  Para fins de credenciamento ao METR POLE PARQUE, as Entidades Parceiras dever o ter propostas estrat gicas, a es estrat gicas em andamento ou a es estrat gicas realizadas, em coopera o com o METR POLE PARQUE e de interesse de suas Empresas Associadas, considerando:

Pertencer ao conjunto de atores da qu drupla-h lice (academia, empresas, governos e sociedade) e estar, prioritariamente, inserida nas  reas de interesse do METR POLE PARQUE, a saber: tecnologia da informa o e comunica o; e empreendedorismo e inova o.

Art. 3  Para fins do credenciamento proposto, a Entidade Parceira dever  preencher formul rio pr prio, disponibilizado no portal do METR POLE PARQUE.

Art. 4  O credenciamento de Entidade Parceira do METR POLE PARQUE ocorrer  em fluxo cont nuo, em qualquer dia  til de cada exerc cio.

Art. 5  A proposta de credenciamento de Entidade Parceira ser  endere ada ao METR POLE PARQUE, que far  uma an lise pr via do cumprimento do disposto no inciso I do Art 2  e, posteriormente, encaminhar  para an lise e aprova o de Comiss o Interna Pr pria.

 1  A Comiss o Interna pr pria ser  constitu da pela Diretoria do METR POLE PARQUE, exclusivamente para esta finalidade.

 2  Caber    Diretoria do METR POLE PARQUE dar conhecimento ao seu Conselho Administrativo das Entidades Parceiras no per odo que anteceder cada uma de suas reuni es ordin rias ou extraordin rias.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 125	11.07.2022	Fls. 26
---------------------------	--------	------------	---------

§3º O prazo para deliberação acerca do credenciamento de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante apresentação de justificativa, a ser ratificada pela Diretoria do METRÓPOLE PARQUE.

Art 6º Os papéis e responsabilidades na realização de ações estratégicas entre o METRÓPOLE PARQUE e Entidade Parceira serão definidos entre as partes.

Art 7º As ações estratégicas que envolvam contrapartida financeira deverão constar em instrumento próprio para a finalidade.

Art. 8º A permanência da Entidade Parceira credenciada estará sujeita a atualização cadastral, quando solicitada, e a continuidade de ações em parceria nas áreas de interesse do METRÓPOLE PARQUE.

§1º Em caso da não constatação do atendimento aos critérios do caput, a qualquer tempo, a Entidade Parceira poderá ser descredenciada do METRÓPOLE PARQUE.

§2º A Entidade Parceira poderá ser descredenciada caso exerça atividade ilegal ou incompatível com a idoneidade do METRÓPOLE PARQUE, do Instituto MetrÓpole Digital ou da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 9º Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão encaminhados para deliberação do Conselho Administrativo do METRÓPOLE PARQUE.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) José Ivonildo do Rêgo - Diretor

**Resolução nº 02/2022-PTMD, de 11 de julho de 2022**

Plano Estratégico do Parque Tecnológico MetrÓpole Digital (METRÓPOLE PARQUE), referente ao ciclo de 2022 a 2025.

(a) José Ivonildo do Rêgo - Diretor

**Escola Multicampi De Ciências Médicas - EMCM**  
**Portaria nº 55/2022-EMCM/RN, de 11 de Julho de 2022.**

O(A) DIRETOR DO(A) ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de JOAO FIRMINO RODRIGUES NETO, Matrícula: 1046091, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) ESCOLA MULTICAMPI DE CIÊNCIAS MÉDICAS DO RIO GRANDE DO NORTE, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em MOSSORÓ / RN, no período de 20 de Julho de 2022 a 20 de Julho de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 1745/2022.

(a) George Dantas De Azevedo - Diretor

---